

OFÍCIO Nº 245/2022 - GAB, ESTÂNCIA VELHA, 07 DE ABRIL DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, incluso a este, Projeto de Lei que **“REVOGA INTEGRALMENTE AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.184, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006 E 1.333, DE 24 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a devida apreciação e votação dos Nobres Edis.

O Lar e Centro de Apoio Educacional Helberto Klein sempre foi uma referência para o atendimento e proteção às crianças do Município de Estância Velha, de 0 a 12 anos, órfãos, vítimas de maus tratos, abandono, abusos, negligências, violência e em condições de vulnerabilidades sociais, trazidos pelo Conselho Tutelar ou encaminhados pela Promotoria de Justiça.

Entretanto, atualmente, a instituição não oferece mais condições de acolhida digna e de qualidade aos abrigados e a preocupação primeira do Executivo é não tornar mais difícil e traumático para os acolhidos a permanência no Lar Municipal.

O espaço encontra-se, hoje, junto à sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que o local é de grande circulação de usuários, assim como grande número de pedestres na rua. Este fator já afeta a primeira regra do acolhimento institucional de crianças e adolescentes que trata da proteção e sigilo. As crianças acolhidas ficam expostas, uma vez que o pátio de circulação externa fica também na frente da instituição. O prédio tem mais de 30 anos de construção e, como qualquer obra desta natureza, exige melhorias. A esse respeito, convém ressaltar que muitas reformas foram feitas ao longo dos anos, mas se esgotaram todas as possibilidades de mais “arranjos” sendo necessária uma grande reestruturação.

Um fator que tem gerado muitos debates entre os órgãos envolvidos diz respeito ao custo total de manutenção do Lar Municipal e as demandas dos últimos anos. No ano de 2019, a demanda por abrigamento foi baixa, tendo em 12 meses apenas 05 situações de acolhimento. Em 2020, o aparelho ficou fechado devido às condições sanitárias e não houve registros de demandas para o local, ou seja, a estrutura foi mantida, mas sem uso de forma integral. Já no ano de 2021, tivemos apenas 03 casos de acolhimento. Ressaltamos que 02 destes casos, por seu grau de complexidade, foram reencaminhados para outros espaços de acolhimento, uma vez que a estrutura não oferecia contenção adequada e houve diversas fugas, colocando a integridade dos acolhidos em risco.

Ao Ilmo. Sr. Presidente
Ver. **Yuri de Campos**
Câmara Municipal de Vereadores
Estância Velha/RS

No fim ao cabo, a estrutura, da forma como está disposta, não oferece os cuidados necessários, assim como o alto custo de sua manutenção onera os cofres públicos com uma baixa qualidade de serviços prestados. O conceito de abrigo precisa levar em consideração como primeiro estágio a convivência, o cuidado e a ludicidade. Desta forma, com a revogação das leis municipais suprarreferidas, pretende-se apresentar formas alternativas de acolhimento e, assim, qualificar tanto a estrutura do local quanto os serviços prestados.

a) Credenciamento com espaços terceirizados de apoio, acolhimento e atenção na região do Vale dos Sinos:

Existem hoje muitos espaços adequados, quer seja no espaço físico, quer seja na alocação das equipes de atendimento exclusivas e preparadas para esta população. Muitos espaços têm, em suas equipes, médicos psiquiatras, neuro, pedagogos e terapeutas ocupacionais, profissionais estes diferenciais, que a médio e longo prazo fazem enorme diferença no atendimento. Cumpre salientar que, atualmente, o Executivo já dispõe de contratação ajustada com entidade credenciada para acolhimento de menores.

b) Aquisição de vagas de forma individual:

Nos casos mais específicos, já estamos realizando a compra de vaga nos espaços de acolhimento da região e dando total amparo aos menores.

Por outro lado, as famílias dos acolhidos continuarão sendo acompanhadas pela equipe do CREAS, serviço este responsável na atenção de casos envolvendo rompimento de vínculos.

c) Projeto Família Acolhedora:

Com base na Resolução Conjunta nº 01, de 18.06.2009, do CNAS e CONANDA, e em Orientações Técnicas, o município pretende organizar o projeto famílias acolhedoras.

Neste projeto, as famílias serão selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do CREAS para que possam acolher crianças ou adolescentes em situação de medida de proteção aplicada por autoridade competente, a qual encaminha a criança/adolescente para inclusão neste serviço.

Dentro da sistemática jurídica, este tipo de acolhimento é feito por meio de um termo de guarda provisória, solicitado pelo serviço de acolhimento e emitido pela autoridade judiciária para a família acolhedora previamente cadastrada.

Muitos são os municípios que já estão adotando esta medida, a saber: Caxias do Sul, Pelotas, Novo Hamburgo, Sapucaia do Sul, Gramado, entre outros. Acreditamos que as crianças serão melhor amparadas em sua integralidade, preservando sua saúde mental, tão importante nos processos de ressignificação de vínculos.

Ao Ilmo. Sr. Presidente
Ver. **Yuri de Campos**
Câmara Municipal de Vereadores
Estância Velha/RS

d) Novo destino para sede do Lar Municipal:

Pretende-se, após a reforma do espaço, abrigar a equipe do Conselho Tutelar no local, proporcionando assim melhor cultura de atendimento e integração com as equipes do CREAS e CRAS. Além disso, está prevista a preservação de 01 quarto para situações de abrigamento de emergência.

Considerando todas estas medidas (que visam outras vias de atendimento), entende-se que o Executivo Municipal conseguirá alcançar um acolhimento muito mais humanizado, tendo um bom equilíbrio entre a retomada de vínculos e a boa experiência para crianças e adolescentes.

São essas as considerações para justificar a aprovação deste projeto de lei que visa revogar integralmente a Lei Municipal nº 1.184, de 06 de dezembro de 2006, que “autoriza o Poder Executivo a instituir e aprovar Regimento Interno do Lar e Centro de Apoio Educacional Helberto Klein, e dá outras providências” e a Lei Municipal nº 1.333, de 24 de julho de 2008, que “institui no Lar e Centro de Apoio Educacional Helberto Klein o Projeto Padrinho/Madrinha Legal, e dá outras providências.”

Certos de que a presente proposição será acolhida pelos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Airton Luiz Haag
Prefeito Municipal em exercício

Ao Ilmo. Sr. Presidente
Ver. **Yuri de Campos**
Câmara Municipal de Vereadores
Estância Velha/RS

PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

REVOGA INTEGRALMENTE AS LEIS
MUNICIPAIS Nº 1.184, DE 06 DE
DEZEMBRO DE 2006 E 1.333, DE 24 DE
JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Estância Velha/RS.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

[Art. 1º](#) Ficam revogadas integralmente a Lei Municipal nº 1.184, de 06 de dezembro de 2006, que “autoriza o Poder Executivo a instituir e aprovar Regimento Interno do Lar e Centro de Apoio Educacional Helberto Klein, e dá outras providências” e a Lei Municipal nº 1.333, de 24 de julho de 2008, que “institui no Lar e Centro de Apoio Educacional Helberto Klein o Projeto Padrinho/Madrinha Legal, e dá outras providências.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Velha/RS, em

Airton Luiz Haag
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

José Dresch
Secretária da Administração e Segurança Pública